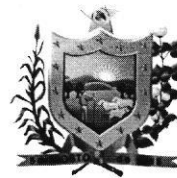




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 006/2005.

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica Instituído O Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD do município de Pedra Lavrada - PB, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD , caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas , assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

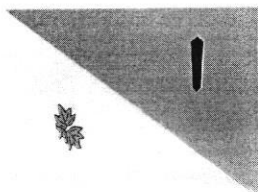
§ 2º - O COMAD como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao SISTEMA NACIONAL ANTIDROGAS – SINAD, de que trata o DECRETO FEDERAL 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para fins desta Lei , considera-se:

I- redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II- Droga como toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre estas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- Drogas ilícitas aquelas especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria nacional Anti drogas – SENAD e Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I- Instituir e desenvolver o Programa Municipal Anti drogas – PROMAD destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III- Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara municipal, quanto ao resultado de suas ações

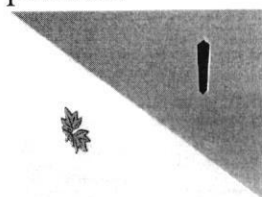
§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Anti Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo
- III- Membros

§ 1º - Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na Gazeta Oficial Lavradense, terão mandatos de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Sempre que se faça necessário em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, O Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito dentre os conselheiros efetivos;

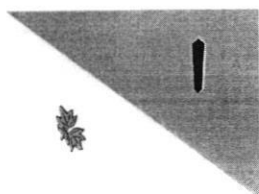
Art. 4º - O COMAD ficará assim constituído :

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- I- Secretária Municipal de Saúde
- II- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- III- Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.
- IV- CHEFE DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ORGANIZADA

- I- DELEGADO DE POLICIA
- II- AUTORIDADE LIGADA AO SERVIÇO MILITAR
- III- CONSELHOS MUNICIPAIS DAS ESCOLAS: MUNICIPAL MARIA HELENITA DE VASCONCELOS CARVALHO E ESTADUAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GRACILIANO FONTINE LORDÃO.
- IV- IGREJA CATÓLICA
- V- IGREJA EVANGÉLICA
- VI- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PEDRA LAVRADA.
- VII- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PEDRA LAVRADA
- VIII- CENTRO DE DEFESA DAS MULHERES
- IX- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
- X- CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL
- XI- GRUPO DE JOVENS CRISTALINO LAVRADENSE



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



§ 1º - As entidades acima deverão encaminhar quando solicitadas seus representantes, através de ofício com a indicação de um representante Titular e de um Suplente.

Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na Gazeta Oficial Lavradense, terão mandatos de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 5º - O COMAD ficará assim organizado :

- I- Plenário;
- II- Presidência
- III- Secretaria Executiva; e
- IV- Comitê – Remad

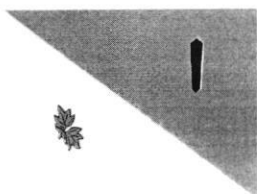
Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pela Secretaria de Finanças do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento Interno do COMAD. COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD- Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 7º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

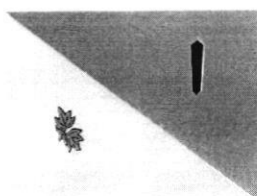
Art. 8º - O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - AO COMAD deverá providenciar a elaboração do seu regimento interno que deverá ser aprovado através de decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 10º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedra Lavrada – PB, 21 de março de 2005.

José Antônio Vasconcelos da Costa
PREFEITO



Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99 - Centro
CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada – Paraíba
CNPJ (MF) 08.740.466/0001-35
Telefone: (0xx83) 375-4075 Fax: (0xx83) 375-4056

